



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina sobre a alíquota de contribuição patronal suplementar de que trata o art. 64, inciso VIII da Lei Complementar nº 88/09 c.c. dispositivos da Lei Complementar nº 130 de 10 de outubro de 2012 e, dá nova redação ao art. 73, da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da [Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante preceitos do art. 2º, § 1º da [Lei Complementar nº 130, de 10 de outubro de 2012](#), fica estabelecida a alíquota de contribuição patronal suplementar, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

nº	Ano	Alíquotas
1	2021	3,00%
2	2022	4,00%
3	2023	6,00%
4	2024	12,00%
5	2025	12,07%
6	2026	12,14%
7	2027	12,21%
8	2028	12,28%
9	2029	12,35%
10	2030	12,42%
11	2031	12,49%
12	2032	12,56%
13	2033	12,63%
14	2034	12,70%
15	2035	12,77%
16	2036	12,85%
17	2037	12,92%
18	2038	12,99%
19	2039	13,07%
20	2040	13,14%
21	2041	13,22%
22	2042	13,29%
23	2043	13,37%
24	2044	13,44%
25	2045	13,52%
26	2046	13,60%
27	2047	13,68%
28	2048	13,75%
29	2049	13,83%
30	2050	13,91%
31	2051	13,99%
32	2052	14,07%
33	2053	14,15%
34	2054	14,23%

Art. 2º Caso houver a ocorrência de elementos novos que não foram considerados na Avaliação Atuarial Anual vigente, as alíquotas suplementares, definidas no artigo anterior, poderão sofrer alteração, desde que, baseadas em novo estudo técnico atuarial a ser realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Ferreira - PortoPrev.

Art. 3º Dá-se nova redação ao art. 73 da [Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009](#), nos seguintes termos:

“Art. 73. O valor anual da Taxa de Administração para manutenção do PortoPrev será de 3,00 % (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo PortoPrev, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no **caput**, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Por deliberação do Conselho de Administração, o PortoPrev poderá constituir reservas com as sobras do custeio administrativo, cujos valores caso não sejam utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ao início de cada exercício poderão incorporar o saldo do PortoPrev para fins de pagamento de aposentadorias e benefícios, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 3º A alíquota prevista no “**caput**” deste artigo poderá ser majorada em 20% (vinte por cento) desde que financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PortoPrev e embasada na avaliação atuarial do PortoPrev, ficando o percentual alterado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o parágrafo anterior deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do PortoPrev, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da presente Lei Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PortoPrev não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PortoPrev vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II”.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A vigência dessa Lei é disciplinada da seguinte forma:

I - com relação a alteração da alíquota de contribuição patronal suplementar, a disposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário;

II - com relação a taxa de administração, as disposições entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Município de Porto Ferreira aos 9 de dezembro de 2021.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Luís Guilherme Panone
Chefe de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.